



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0011/2025

Publicação nº 0014/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Torna-se obrigatório a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Cafelândia e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º É obrigatório a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público, no Município de Cafelândia.

§ 1º Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo devem ter, no mínimo, dois minutos de duração.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deve ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos é de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados em Cafelândia, salvo se o Município fornecer o vídeo.

§ 1º O conteúdo dos vídeos educativos deve ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 3º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei, devem ser abordados os seguintes temas, dentre outros:

I – As consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

II – O uso indevido de medicamentos;

III – as drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e acidentes;

IV - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - A participação da família e da comunidade.

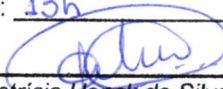
Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de fevereiro de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>19 / 02 / 2025</u>
Horário: <u>13h</u>

Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Torna-se obrigatório a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Cafelândia e dá outras providencias”**.

O presente projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial o CRACK. Especialistas afirmam que o CRACK, em termos de potencial para vício, supera a outras drogas.

No Município de Cafelândia o uso de drogas vem se tornando uma prática cada vez mais comum entre os jovens, estes são vistos em ruas e praças, consumindo-as em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Portanto, o objetivo desse projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo, a exibição de vídeo educativo antidrogas nos shows musicais, teatrais e de danças e, em quaisquer eventos culturais com aglomeração de públicos no Município.

A arma mais importante e poderosa que temos é a informação. A prevenção e o combate às drogas são questões que envolvem o poder público e toda a sociedade.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de fevereiro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -